



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 1 de 53

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 749, de 28 de março de 2023

Altera o Decreto nº 722/2023, que regulamentou, no âmbito do Município de Toledo, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

considerando a solicitação, as razões e os fundamentos que constam do Ofício nº 045/2023-SMAD/GAB, de 27 de março de 2023, da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 722, de 22 de fevereiro de 2023, que regulamentou, no âmbito do Município de Toledo, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 195 - Os processos de contratação iniciados, nos quais houve a opção por licitar ou contratar pelo regime da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2022, desde que contemple a manifestação de ciência e autorização da autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação estabelecida, desde que a publicação do edital seja materializada até 31 de julho de 2023, permanecendo regulados por aquela legislação até o término de todas as relações jurídicas deles decorrentes.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 2 de 53

MUNICÍPIO DE TOLEDO TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 010/2023**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 151 a 154), documento o qual adoto como fundamento; **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI**, mantendo a habilitação da empresa **VEM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** no presente processo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 27 de março de 2023.

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE PONTUAÇÃO TÉCNICA 1REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 008/2022

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia presidente e membros Luis Carlos Fabris e Nilmar de Moura, instituída pela Portaria nº 08/2023 de 03 de janeiro de 2023, comunica aos proponentes interessados que, após o recebimento do Ofício nº 385/2023 – SMS da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria nº 186 de 20 de março de 2023, referente à análise da proposta técnica da CONCORRÊNCIA nº 008/2022 cujo objeto é: **seleção de empresa/instituição para a concessão administrativa onerosa de uso de bens móveis e imóveis, para gerir o Hospital Regional de Toledo, pelo período de 10 (dez) anos, conforme Termo de Referência (Anexo 01)**, a pontuação ficou a seguinte:

- A empresa/instituição **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEIAS** obteve pontuação de 87,50 (oitenta e sete vírgula cinquenta) pontos, sendo atribuído Índice Técnico (IT) de **100**.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/1993 e alterações.

Toledo, 28 de março de 2023.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais de construção civil, hidráulico, metalúrgico, pintura, e afins para atender pequenas obras nos prédios públicos pertencentes às Secretarias Municipais de Toledo, bem como, para atender o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e o Fundo Municipal de Trânsito, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados Recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020. **DATA DE ABERTURA:** 13 de ABRIL de 2023, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 9.276.855,67 (nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - TRÂNSITO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 meses, para execução global (material e mão de obra) dos serviços de sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares, seja interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, para as vias do Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 13 de ABRIL de 2023, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ R\$ 4.077.895,00 (quatro milhões, setenta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para implantação de Obras de Arte Especial (pontes com estrutura em concreto armado e/ou protendido) em diversas localidades no Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 17 de ABRIL de 2023, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 62.923,40 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 3 de 53

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC

ENDEREÇO: Avenida Cândido de Abreu, nº 467, CEP: 80.530-903, CIDADE: Curitiba, ESTADO: PR

OBJETO: Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, inscrita no CNPJ: 76.659.820/0001-51, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, para fornecimento de manutenção da Licença de uso do software PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas, com suporte e armazenamento de dados, para atender a Biblioteca Pública Municipal de Toledo. **VALOR MÁXIMO:** O valor desta contratação será de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência 13 (treze) meses, a contar da assinatura do contrato e liberação do sistema, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do art. 57, IV da Lei nº. 8.666/1993. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

PROPONENTE: LABOPRIME LABORATORIOS LTDA EPP

ENDEREÇO: FRITZ LORENZ, nº 674, Quintino, CIDADE: Timbó, ESTADO: SC

OBJETO: Contratação de empresa para coleta e análises de parâmetros de chorume bruto e águas subterrâneas, objetivando o automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal, neste Município de Toledo, Paraná. **VALOR GLOBAL:** Os valores previstos referem-se à elaboração de composições de custo, sendo tal despesa no valor total de R\$ 12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após protocolo da medição mensal. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O PRAZO DE EXECUÇÃO do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

PROPONENTE: C L POLACHINI & CIA LTDA EPP

ENDEREÇO: Av. Parigot de Souza, nº 2906, Vila Industrial, CEP: 85.904.270, CIDADE: Toledo, ESTADO: PR

OBJETO: Processo de Dispensa de Licitação para a empresa C L POLACHINI & CIA LTDA EPP, CNPJ 80.800.196/0001-38, para fornecimento, em caráter emergencial, de Marmita de isopor com tampa, redonda, 500ml, pacote com 100 unidades, para a merenda escolar de alunos que necessitam de alimentação especial ou com restrição alimentar, para o período de aproximadamente 5 meses. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor total é de R\$ 1.975,00 (mil novecentos e setenta cinco reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato e da emissão/recebimento do empenho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0158/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e C L POLACHINI & CIA LTDA EPP

OBJETO: Processo de Dispensa de Licitação para a empresa C L POLACHINI & CIA LTDA EPP, CNPJ 80.800.196/0001-38, para fornecimento, em caráter emergencial, de Marmita de isopor com tampa, redonda, 500ml, pacote com 100 unidades, para a merenda escolar de alunos que necessitam de alimentação especial ou com restrição alimentar, para o período de aproximadamente 5 meses. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor total é de R\$ 1.975,00 (mil novecentos e setenta cinco reais). Contrato firmado em 28 de março de 2023, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2023.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 4 de 53



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA DA CULTURA

EDITAL DE RESULTADO DAS PROPOSTAS HABILITADAS PARA O FESTIVAL DE TEATRO DE TOLEDO/PR – EDIÇÃO 2023

Considerando o cronograma presente no **Edital de Chamamento Público Nº 007/2023 – Seleção de artistas locais e regionais para compor a programação do Festival de Teatro de Toledo – Edição 2023**, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção das propostas deste certame torna público o resultado das inscrições HOMOLOGADAS para participação do evento.

PROPOSTA PESSOA FÍSICA:

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
Nara Fernanda Mattana dos Santos	“Colcha de retalhos”	Infantil	19
André Perez Moreno	“Construindo sonhos”	Infantil	19
Thais Regina Portela da Silva Trindade de Queiroz	“Conexão Perdida”	Infantil	18

PROPOSTA PESSOA JURÍDICA:

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
Luciana da Costa Ferreira	“Severino faz chover”	Infantil	21

Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 5 de 53



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA DA CULTURA

Virgínia Nowski de Araújo	“Sobre dragões e bolhas de sabão”	Infantil	19
Tayssa Camila Mazetto Mazzo	“Reciclável Público”	Infantil	19
Associação Centro de Pesquisa Teatral – ACPT	“PLUFT – O fantasma minha”	Infantil	17
Luciano Marcelo Pietro Biaggi	“Arteísmo”	Adulto	15

PROPOSTA NÃO HOMOLOGADA NO EDITAL Nº 007/2023:

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
Produtora de eventos Arquétipos – Solange Ezequiel	“A princesa Isabela e o pirata o Abobaldo”	Infantil	16

Dúvidas e mais informações podem ser obtidas exclusivamente por meio de contato via e-mail com a Comissão Especial de Avaliação e Seleção no festivalteatrotoledo@gmail.com

Toledo, 28 de março de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, gestão 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **22 de março de 2023**, às 08h15min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a alteração no nome e a recomposição da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, gestão 2024-2027, conforme segue:

I – Representantes Governamentais:

- Carla Patrícia Radtke;
- Jennifer Thays Chagas Teixeira;
- Juliana Alves Máximo;
- Tatiane Finkler Guzzo.

II – Representantes Não- governamentais:

- Ires Damian Scuzziato;
- Lineu Wutzke;
- Maria Inês Borges Mânica;
- Valéria Medeiros.

Art. 2º – Ficam nomeadas, conforme segue:

Presidente da Comissão: Jennifer Thays Chagas Teixeira;
Vice-Presidente da Comissão: Juliana Alves Máximo.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 5/2023.

Toledo, 22 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 7 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela aprovação da reprogramação do superávit de 2022 para o exercício de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **22 de março de 2023**, às 08h15min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR reprogramação do superávit de 2022 para o exercício de 2023, conforme segue:

- R\$ 1.502.972,19.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 22 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 8 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela aprovação de Registro de Entidade Não Governamental de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **22 de março de 2023**, às 08h15min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação em plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a renovação do Registro de Entidade Não Governamental de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, sob o número de registro 02/2023, conforme segue:

- Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 22 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela aprovação de Registro de Entidade Não Governamental de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **22 de março de 2023**, às 08h15min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação em plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a renovação do Registro de Entidade Não Governamental de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, sob o número de registro 03/2023, conforme segue:

- Centro Assistencial da Diocese de Toledo - Casa de Maria Assistência à Criança e Adolescente, sob o número de registro 03/2023.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 22 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela aprovação da renovação de inscrição dos Programas de Entidade Não Governamental de Atendimento à Criança e do Adolescente no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **22 de março de 2023**, às 08h15min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo; e,

Considerando a Resolução nº 26, de 22 de março de 2023, que aprova o Registro da Entidade Não Governamental Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação em plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de inscrição dos Programas Não Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, conforme especificado a seguir:

- a) Programa de Incentivo ao Protagonismo Infantil;
- b) Programa de Educação Infantil.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 22 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela aprovação da renovação de inscrição dos Programas de Entidade Não Governamental de Atendimento à Criança e do Adolescente no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **22 de março de 2023**, às 08h15min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo; e,

Considerando a Resolução nº 27, de 22 de março de 2023, que aprova o Registro da Entidade Não Governamental Centro Assistencial da Diocese de Toledo - Casa de Maria Assistência à Criança e Adolescente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação em plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de inscrição do Programa Não Governamental de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Centro Assistencial da Diocese de Toledo - Casa de Maria Assistência à Criança e Adolescente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, conforme especificado a seguir:

- a) Programa Construindo a Vida.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 22 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela aprovação da renovação de inscrição dos Programas de Entidade Não Governamental de Atendimento à Criança e do Adolescente no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **22 de março de 2023**, às 08h15min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo; e,

Considerando a Resolução nº 78, de 19 de outubro de 2022, que aprova o Registro da Entidade Não Governamental Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação em plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do Programa Não Governamental de Atendimento à Criança e ao Adolescente da Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, conforme especificado a seguir:

- a) Amamentar é a base da vida.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 22 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 13 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela aprovação do Edital de Chamamento Público de 2023 para o repasse dos recursos do FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **22 de março de 2023**, às 08h15min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Chamamento Público de 2023 para o repasse dos recursos do FMDCA, relacionados a Campanha Legal – Pacto pela criança de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 22 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela aprovação do Edital de Chamamento Público de 2023 para o repasse dos recursos referentes a Deliberação Nº 52/2016-CEDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **22 de março de 2023**, às 08h15min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

Considerando a Deliberação Nº 52/2016-CEDCA, que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Chamamento Público de 2023 para o repasse dos recursos referentes a Deliberação Nº 52/2016-CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 22 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 15 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela aprovação do Edital de Chamamento Público de 2023 para o repasse dos recursos referentes a Deliberação Nº 52/2016-CEDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **22 de março de 2023**, às 08h15min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

Considerando a Deliberação Nº 52/2016-CEDCA, que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Chamamento Público de 2023 para o repasse dos recursos referentes a Deliberação Nº 52/2016-CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 22 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 16 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre as alterações no Capítulo V da Lei Municipal nº 2.043/2010.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **27 de março de 2023**, às 13h30min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Lei que dispõe sobre as alterações no Capítulo V, da Lei Municipal nº 2.043/2010, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, em conformidade com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 27 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 17 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Delibera pela aprovação do Edital de Convocação nº 07/2023-CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **27 de março de 2023**, às 13h30min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Convocação nº 07/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares para Gestão 2024-2027;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 27 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Delibera pela Regulamentação do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **27 de março de 2023**, às 13h30min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216. Vila Industrial;

Considerando o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90, e suas alterações);

Considerando o disposto no art. 23, inc. VII da Lei Municipal nº 2.043/10 no que se refere às atribuições de organizar, regulamentar e divulgar a Escolha dos Conselheiros Tutelares;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe respectivamente sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares no Município de Toledo/PR, composto de 05 (cinco) membros titulares para cada Conselho e permanecendo os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º - A escolha dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023 no horário das 08h às 17hs.

§ 1º – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados.

§ 2º – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 20 (vinte), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 3º - São instâncias responsáveis pelo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

III – Mesa(s) Receptora(s) de Votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

Parágrafo único – O Ministério Público é o Órgão de fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações.

Seção I

Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I – Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II – Baixar normas e instruções para regular o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e sua execução no que lhe compete;
- III – Escolher e nomear membros para a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- IV – Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
- V – Solicitar à Prefeitura Municipal de Toledo/PR os recursos financeiros e humanos necessários ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- VI – Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- VII – Processar e julgar em grau de recurso:
 - a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
 - b) intercorrências durante o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
 - c) processo decorrente de impugnações do resultado do processo de escolha;
 - d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.
- VIII – Publicar o calendário do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- IX - Garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
- X - Buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- XI – Comunicar o Ministério Público, depois de fixada a data do pleito, para a fiscalização do aspecto legal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
- XII – Realizar capacitação dos eleitos a Conselheiros Tutelares, solicitando à Prefeitura Municipal de Toledo/PR, se necessário, recursos humanos e financeiros para tal ação;
- XIII – Homologar o resultado final do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Para auxiliar na realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA contará com Apoio Técnico e Administrativo da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, que conjuntamente com a Equipe do CMDCA irão assessorar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Seção II

Da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 5º - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares já designada pela Resolução Nº 24, de 22 de março de 2023 (CMDCA)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

composta pelos seguintes membros:

a) 08 (oito) Conselheiros Municipais (04 do Poder Público e 04 da Sociedade Civil);

§ 1º - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares escolherá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º - Ficam impedidos de compor a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 7º - As decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.

Art. 8º - Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III - Julgar as impugnações de candidaturas.

Parágrafo único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares:

a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV - Esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

VIII - Solicitar a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

IX - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

X - Escolher e divulgar os locais de votação;

XI - Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

XII - Solicitar ao Poder Executivo, bem como convocar os Conselheiros do CMDCA, para a as funções de mesários e escrutinadores e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIII - Designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;

XIV - Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e Secretário, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

- XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no curso do processo de escolha, conforme procedimento adotado nesta Resolução;
- XVII - Julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;
- XVIII - Julgar, caso ocorram, infrações cometidas pelos candidatos;
- XIX - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;
- XX - Conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida nesta Resolução;
- XXI - Resolver os casos omissos.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares:

- I – Coordenar as reuniões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II – Expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- III – Remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares responder pela comissão na ausência do Presidente, bem como prestar apoio durante a execução de todo o processo.

Art. 11 - Compete à Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I – Expedir correspondências;
- II – Lavrar a ata geral da apuração final da escolha dos Conselheiros Tutelares;

Art. 12 - Compete à Mesa Eleitoral;

- I – Receber os votos dos eleitores;
- II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares as questões não resolvidas;
- III – Compor a Mesa Apuradora.

Art. 13 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

- I – Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
- II – Instalar a Mesa Eleitoral;
- III – Comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares as ocorrências cuja solução desta dependa.

Art. 15 – Compete ao 1º Mesário Eleitoral:

- I – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.
- II – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 22 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 16 - Compete ao 2º Mesário Eleitoral:

- I – Auxiliar o Presidente e o 1º Mesário no que for solicitado;
- II – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 17 - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

- I – Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa.
- III – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO III

DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 19 - O Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares deverá conter:

- I – o calendário, com as datas, formas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos;
- II – a documentação a ser exigida do candidato;
- III – as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e as vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;
- IV – criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
- V – formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros suplentes de cada conselho;
- VI – a publicização em Órgão Oficial dos escolhidos e a posse dos conselheiros.
- VII – informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 20 - No prazo estabelecido no calendário do processo de escolha a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único – no mesmo prazo que trata o *caput* deste artigo qualquer cidadão do Município de Toledo poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS, DA PROPAGANDA, DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Seção I

Das Mesas Eleitorais Receptoras de Votos e dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 21 - As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e um Secretário.

Art. 22 - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo único – A divulgação dos locais de votação e demais informações será feita através de edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 23 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

Dos Votantes

Art. 23 - O voto será universal, direto, uninominal, facultativo, secreto e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§ 1º - Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos munido de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada apresentação do título de eleitor.

§ 2º - Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de votação fornecida pelo TRE.

§ 3º - São documentos oficiais todos os que possuem foto, para comprovação da identidade do eleitor:

- a) Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades profissionais);
- b) Certificado de reservista;
- c) Carteira de trabalho;
- d) Carteira nacional de habilitação, física ou digital;
- e) Passaporte;
- f) E-título.

§ 4º - Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento e crachás de identificação como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 5º - Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

Seção III Dos Candidatos

Art. 24 - São requisitos para se candidatar a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

I – reconhecida idoneidade moral.

§1º - A idoneidade moral deverá ser comprovada através de Declaração de Idoneidade Moral firmada pelo próprio candidato (Anexo ao Edital), atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e atestado de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Federal emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

§2º - Em caso de o candidato já ter ocupado cargo de Conselheiro Tutelar anteriormente, deverá apresentar a Certidão Negativa de ações para destituição do cargo de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos até o momento de registro da candidatura;

III – residir, comprovadamente, no Município de Toledo/PR há mais de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos:

- a) contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;
- b) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- c) contrato de locação;
- d) correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;
- e) pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 3º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável;

IV – comprovação de no mínimo 02 (dois) anos na experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes;

Parágrafo único - A comprovação da experiência de trabalho deverá ser feita com documentos comprobatórios como Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, em sendo Contrato de Trabalho, este deverá ser fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

V - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VI – comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

VII – possuir carteira de habilitação válida, com categoria B;

VIII - certidão de quitação eleitoral.

Art. 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se este impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

Art. 26 - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares indeferirá o registro de candidatura daquele que não preencher os requisitos previstos na Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, conforme Edital próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e na presente Resolução.

Seção IV

Do Registro das Candidaturas

Art. 27 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 31 de março a 28 de abril, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua México, 150 - Jardim Gisela, Toledo/PR.

Art. 28 - Os documentos serão protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, conforme Ficha de Inscrição (Anexo ao Edital), devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para processamento devido.

Art. 29 - Serão convertidas em candidaturas as inscrições deferidas, homologadas e publicadas no Órgão Oficial do Município.

Art. 30 - A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

Art. 31 - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Seção V Da Propaganda

Art. 32 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 33 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 34 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 - Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 - É proibida a propaganda eleitoral no dia do Processo de Escolha, sob pena de cassação da candidatura.

Parágrafo único - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 36 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 37 - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

§ 1º - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e semelhantes.

Art. 38 - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Art. 39 - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

Art. 40 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

Art. 41 - Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 42 - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Seção VI Do Início da Votação

Art. 43 - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a urna e a cabine indevassável.

Art. 44 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção VI Do Ato de Votar

Art. 45 - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – antes de ingressar no recinto da cabine, a eleitora ou o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia, sendo válidos os elencados no artigo 24, sendo facultado a apresentação do Título de Eleitor;

II - o fluxo da votação obedecerá às orientações da Justiça Eleitoral.

III - o voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

Seção VIII

Das Urnas, da Votação e Apuração dos Votos

Art. 46 - Serão utilizadas Urnas Eletrônicas para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

§ 1º - A votação por urna eletrônica conterá foto, nome e número de todos os candidatos registrados, por voto secreto, em cabine indevassável.

§ 2º - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

Art. 47 - Os trabalhos das mesas eleitorais, funcionarão no período de 08h às 17h, observado o horário de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 48 - Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o prazo previsto no Edital.

Art. 49 - Dos trabalhos de Apuração será lavrada ata pela Mesa Apuradora, a qual será assinada pelos componentes da mesa.

§ 1º - Na Ata deve constar como foi o processo durante o período da votação.

§ 2º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver eventual ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 50 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação e deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, através de Edital;

Art. 51 - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral, com o apoio de funcionários do Tribunal Regional Eleitoral e da Prefeitura Municipal.

Art. 52 - O Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares determinará o início da apuração.

Art. 53 - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura.

Art. 54 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 55 - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa.

Parágrafo único - O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral, caso não seja urna eletrônica, pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e o transporte deverá ser feito para o local do escrutínio por carro oficial ou não, acompanhado por pelo menos dois componentes da mesa.

Art. 56 - Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, equipe de apoio que esta



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

Comissão previamente determinar, o Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, além de funcionários do Tribunal de Justiça Eleitoral.

Art. 57 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 58 - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 59 - Terminada a apuração, a Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- nome dos componentes das Mesas Apuradoras e suas funções;
- número de assinaturas constantes nas folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,
- número de votos computados a cada candidato.

Art. 60 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente das Mesas de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 61 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e Presidente do CMDCA.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 62 - Qualquer cidadão morador do Município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto à candidatura de candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, a Comissão do Processo de Escolha:

I - Notifica o candidato, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua defesa.

II - Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para se pronunciar sobre o pedido de impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 63 - Além da impugnação de candidatura, também poderá ser apresentada impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido de 02 (dois) dias corridos após a eleição.

Art. 64 – As solicitações de impugnação deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 65 - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares atuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 66 - Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único - Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 67 - As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único - A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares nomeado pelo Presidente.

Art. 68 - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 69 - Proferida a deliberação pelo CMDCA, a mesma será publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS TUTELARES ESCOLHIDOS

Art. 70 - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

§ 1º - Do Resultado provisório caberá recurso em até 02 (dois) dias úteis e após análise deste pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, será publicado no Órgão Oficial do Município o Resultado Final, contendo o nome dos dez candidatos eleitos e seus suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

Art. 71 - Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 10 (dez) primeiros candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, em ordem decrescente.

§ 1º - Em caso de empate de candidatos, considerar-se-á escolhido aquele que tiver maior idade.

§ 2º - Serão considerados suplentes os demais candidatos mais votados, obedecida à ordem decrescente de votação.

§ 3º - Após a publicação do resultado definitivo da votação, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares convocará os candidatos escolhidos, para a escolha de seu local de atuação respeitando no ato da escolha, a ordem decrescente de votação.

Art. 72 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 73 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

Art. 74 – O servidor municipal que for escolhido para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

Seção I Da Homologação

Art. 75 - Concluído os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares lavrar-se-á a Ata pela Secretária Executiva, que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 76 - Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo único – Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 47 §2º da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações e na presente Resolução.

Seção II Da Capacitação

Art. 77 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano realizarão curso de capacitação, para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), como condição fundamental para tomar posse como conselheiro tutelar.

§ 1º – Os conselheiros escolhidos titulares e os suplentes que não participarem da capacitação, estarão impedidos de assumirem a função de conselheiro tutelar.

§ 2º - O Conselheiro que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Seção III Da Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 78 - Após a publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Chefe do Executivo ou seu representante legal nomeará os Escolhidos para o Conselho Tutelar, observado o que dispõe a Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

Art. 79 - O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 80 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único – Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 81 - O membro do Conselho Tutelar escolhido perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 83 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 84 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 85 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 27 de março de 2023.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER
TOLEDO-PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprovar a Comissão Especial 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra Mulheres do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Toledo-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.145 de 27 de setembro de 2013, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro, às 08h30, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216, Vila Industrial;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Toledo/PR para o exercício de 2023, conforme segue:

- Dia 27 de abril;
- Dia 29 de junho;
- Dia 31 de agosto;
- Dia 26 de outubro;
- Dia 7 de dezembro.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

14 de fevereiro de 2023.

PLENÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER - CMDM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Toledo, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2024 a 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, a Resolução Nº 24, de 22 de março de 2023 (CMDCA) que delibera pela composição da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e a Resolução Nº 35, de 27 de março de 2023 (CMDCA), que aprova o Regulamento do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo de Escolha para a função de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, a função de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo, Estado do Paraná.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Dos Requisitos

Para candidatar-se a função de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

1.1.1 – Ter reconhecida idoneidade moral, através de Declaração de Antecedentes Criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelo Tribunal de Justiça, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Federal emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição.

1.1.2 – Ter idade superior a 21 (vinte e um anos) até o momento de registro da candidatura.

1.1.3 – Residir no Município de Toledo há pelo menos 02 (dois) anos.

1.1.4 – Ter reconhecida experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos.

1.1.4.1 – A comprovação da experiência de trabalho referida no item 1.1.4 deverá ser feita com documentos comprobatórios descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente.

1.1.5 – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

1.1.6 – Ter comprovação de conclusão, no mínimo, de ensino médio.

1.1.7 – Possuir carteira nacional de habilitação válida, no mínimo de Categoria “B”.

1.1.8 – Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

1.1.9 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.1.10 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

1.1.11 – O servidor municipal que for escolhido para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor da função de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato escolhido exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir a função de conselheiro tutelar.

1.2. Da Documentação

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo de escolha.

1.2.1 – A inscrição deverá ser preenchida conforme “Ficha de Inscrição” (Apêndice II) e instruída de:

1.2.1.1 – Cédula de Identidade (apresentação da original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.2 – CPF – Cadastro de Pessoa Física (apresentação do original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.3 – Certidão de Nascimento ou Casamento (apresentação da original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.4 – Título de Eleitor (apresentação do original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.5 – Certidão de quitação eleitoral¹, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, para comprovar que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral e tem como domicílio eleitoral o Município de Toledo, no mínimo dois anos contados da data de publicação deste Edital de Abertura;

1.2.1.6 – Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (apresentação da original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.7 – Comprovante de residência, no município de Toledo, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, energia, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III – contrato de locação de imóvel;

IV - correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TVs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizados e boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

V - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos a que se refere o subitem 1.2.1.7 serão aceitos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

1.2.1.8 – Documentação pertinente à experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme item 1.1 subitem 1.1.2 deste edital);

1.2.1.9 – Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

1.2.1.10 – Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Tribunal de Justiça há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

1.2.1.11 – Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

1.2.1.12 – Declaração Negativa de ações para destituição da função de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade (em caso de o candidato já ter ocupado a função de Conselheiro Tutelar anteriormente), emitida pela Secretaria de Recursos Humanos ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município em que atuou;

1.2.1.13 – Uma fotografia 3x4, colorida atualizada;

1.2.1.14 – Carteira de habilitação categoria B (apresentação da original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.15 – Comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo (apresentação do original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.16 – Carteira de Trabalho física ou digital (apresentação da original e entrega da fotocópia) onde conste o número da carteira e a qualificação civil, que comprove o vínculo de trabalho nos últimos 5 anos;

1.2.1.17 – Será permitida a inscrição por procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do procurador, juntamente com os demais documentos exigidos para o candidato.

1.3. Dos Impedimentos

1.3.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive estendendo-se o impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

1.3.1.1 – Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar.

1.3.2 – A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

1.3.3 – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

1.4. Do Período, Horário, Local e Procedimentos

1.4.1 – As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 31 de março a 28 de abril, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua México, 150 - Jardim Gisela, Toledo/PR.

1.4.2 – Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

1.4.3 – A inscrição será gratuita.

1.4.4 – Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

1.4.5 – Os documentos serão protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

1.4.6 – É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

1.4.7 – Não serão aceitas inscrições se houver a falta de algum dos documentos previstos neste Edital.

1.4.8 – O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não cumprir as exigências legais contempladas neste Edital.

1.4.9 – O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a consequente anulação do ato de investidura na função, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

1.4.10 – O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.043/2010, suas alterações e demais documentos relacionados ao Processo de Escolha, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4.11 – Será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, composta por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) membros governamentais e 04 (quatro) membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, constituída por resolução do CMDCA, na pessoa de seu Presidente.

1.4.12 – A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá como atribuições organizar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, designada pela Resolução Nº 24, de 22 de março de 2023 (CMDCA) (Anexo I) atendendo as determinações da Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, devendo informar o representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

2.1 – As solicitações de impugnações e/ou recursos, conforme modelo disponível (APÊNDICE I) neste Edital, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua México, nº 150 – Jardim Gisela, Toledo/PR, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h.

2.2 – Qualquer cidadão morador do Município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto à candidatura de candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

2.3 – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, a Comissão Especial do Processo de Escolha:

I - Notificará o candidato, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

II - Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para se pronunciar sobre o pedido de impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

2.4 – Após a publicação preliminar das inscrições deferidas, os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso nos dois dias úteis subsequentes, com o preenchimento do APÊNDICE I do presente Edital, firmado pelo próprio candidato.

2.4.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar o recurso e publicar lista dos candidatos aptos.

2.5 – Após publicação do resultado final de homologação de inscrições, os candidatos com as inscrições deferidas terão os números de campanha definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares conforme ordem alfabética crescente dos nomes dos candidatos homologados.

2.6 – Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial Eletrônico do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

2.6.1 – Do Resultado provisório caberá recurso em até 02 (dois) dias úteis e após análise deste pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município o Resultado Final, contendo o nome dos dez candidatos escolhidos e seus suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

2.7 – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido de 02 (dois) dias corridos após a eleição.

2.8 – Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. DA REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO

3.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

4. DA CAMPANHA DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 – O período da campanha será de 16/08/2023 até 22 horas de 30/09/2023 (conforme referência no Art. 36 – Lei 9.504/1997 e Art. 39, § 9º).

4.2 – A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

4.2.1 – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

4.2.2 – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

4.2.3 – A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

4.2.4 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

4.2.5 – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

4.2.6 – É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

4.2.7 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

4.2.8 – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

4.2.9 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

4.2.10 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VI - Aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

4.2.11 – Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

Parágrafo único – Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

4.2.12 – A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

4.2.13 – É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

4.2.14 – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

4.2.15 – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

4.2.16 – Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo único – Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2.17 – A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

4.2.18 – Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

5. DA VOTAÇÃO

5.1 – Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante Processo de Escolha, por voto direto, secreto, uninominal, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Toledo.

5.2 – Poderão votar todos os eleitores do município de Toledo, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada a apresentação do título de eleitor.

5.3 – As eleições serão realizadas no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, nos locais divulgados por meio de Resolução do CMDCA, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

5.4 – Poderão ser votados somente os candidatos inscritos e que tiveram sua inscrição homologada pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.5 – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

5.6 – O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

5.7 – A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

5.8 – Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

5.9 – Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

5.10 – Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

5.11 – Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25 de setembro de 2023.

6. DA APURAÇÃO

6.1 – A apuração dos votos será procedida conforme Resolução Nº 35, de 27 de março de 2023 (CMDCA), que regulamenta o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

6.2 – Havendo o empate de votos, considera-se escolhido o candidato que possuir maior idade, conforme a Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações.

6.3 – Serão considerados eleitos os dez candidatos mais votados. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

6.4 – Os nomes dos candidatos escolhidos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Estado do Paraná.

6.5 – Após a publicação do resultado definitivo da eleição, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares convocará os candidatos escolhidos, para a escolha de seu local de atuação respeitando no ato da escolha, a ordem decrescente de votação.

7. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

7.1 – O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

7.2 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

7.3 – As atribuições são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, sem prejuízo das demais leis correlatas.

7.4 – O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

7.5 – Em casos de vacância, suspensão, perda do mandato ou impedimentos, aplicar-se-á ao disposto da Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações.

7.6 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

8. DA REMUNERAÇÃO, DIREITOS E JORNADA DE TRABALHO

8.1 – A remuneração dos conselheiros será de acordo com a Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, sendo no mês de maio/2022 o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) sujeito a reajuste anual no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior e será paga a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

8.2 – Os conselheiros tutelares terão, também, os seguintes direitos:

I - gozo de trinta dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, por meio de escalonamento entre os conselheiros;

II - gratificação natalina, com base na remuneração integral, correspondente a um duodécimo da remuneração do Conselheiro, no mês de dezembro, para cada mês de exercício da função no respectivo ano;

III – cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social;

IV – licença-maternidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

V – licença-paternidade.

8.3 – O Conselho Tutelar funcionará em espaço cedido pelo Poder Executivo municipal, com funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos, mediante jornada de trabalho e escala de sobreaviso. A escala será organizada pelos seus membros, aprovada pelo colegiado do Conselho Tutelar e encaminhada mensalmente ao CMDCA, à Direção do Fórum da Comarca de Toledo, à Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público, para conhecimento.

8.3.1 – Os conselheiros tutelares cumprirão jornada de trabalho, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h às 12h e 13h30 às 17h30, bem como as escalas de sobreaviso.

9. DA CAPACITAÇÃO

9.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano realizarão curso de capacitação, para os Conselheiros Tutelares escolhidos (titulares e suplentes), como condição fundamental para tomar posse como conselheiro tutelar.

9.2 – Os conselheiros escolhidos titulares e os suplentes que não participarem da capacitação, estarão impedidos de assumirem a função de conselheiro tutelar.

9.3 – O Conselheiro que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

10. DA POSSE

10.1 – Os dez candidatos mais votados após homologação da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão nomeados pelo Chefe do Executivo ou seu representante legal, observado o que dispõe a Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

10.2 – O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar a função como titular.

10.3 – Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único – Observar-se-á o previsto na Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, serão publicados em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no sítio www.toledo.pr.gov.br, link Órgão Oficial, conforme calendário (APÊNDICE IV) do Processo de Escolha.

11.1.1 – Fica facultado à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

11.2 – O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do Processo de Escolha, após a apuração dos fatos, poderá ser processado civil e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

criminalmente.

11.3 – É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

11.4 – O membro do Conselho Tutelar escolhido perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.5 – O presente Edital tem como Apêndice(s) e Anexo(s):

APÊNDICE I - RECURSO/IMPUGNAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2027;

APÊNDICE II - FICHA DE INSCRIÇÃO;

APÊNDICE III - Análise da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares; APÊNDICE IV - CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR;

e ANEXO I - Resolução Nº 24, de 22 de março de 2023 (CMDCA) que delibera pela composição da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

11.6 – Todos os atos do Processo de Escolha serão praticados pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e fiscalização do Ministério Público.

11.7 – Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

11.8 – O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 27 de março de 2023.

JENNIFER THAYS CHAGAS TEIXEIRA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de
Conselheiros Tutelares – Gestão 2024-2027

JULIANA ALVES MÁXIMO

Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 46 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

APÊNDICE I

RECURSO/IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2027²

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: _____

E-mail: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Toledo/Pr:

O PRESENTE RECURSO/IMPUGNAÇÃO REFERE-SE A:

- Regras do Edital de Abertura
- Inscrição no Processo de Escolha
- Resultado das Impugnações
- Fase de Análise Documental
- Apuração de Votos
- Outros (especificar): _____

Motivo/ Justificativa

Assinatura do Proponente

Toledo, _____ de _____ de 2023.

² **Instruções:** O recurso ou impugnação deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas no Edital 07/2023 do CMDCA e protocolado dentro dos prazos previstos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 47 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

APÊNDICE II

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

NOME SOCIAL: _____

NOME PARA URNA (com até trinta caracteres, incluindo espaços): _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____

ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL

RG: _____ DATA EMISSÃO RG: ____/____/____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ N.º _____

BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____

CIDADE/UF: _____ CEP: _____

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM TOLEDO: _____

TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____

E-MAIL: _____

IDENTIFICAÇÃO DE SUAS REDES SOCIAIS: _____

LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO		Visto	
		Candidato	Comissão
1)	Cédula de Identidade (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
2)	CPF – Cadastro de Pessoa Física (Apresentação do Original e entrega da Fotocópia);		
3)	Certidão de Nascimento ou Casamento (apresentação da original e entrega de Fotocópia);		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

4)	Título de Eleitor (Apresentação do Original e entrega da Fotocópia);		
5)	Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, para comprovar que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral e tem como domicílio eleitoral o Município de Toledo, no mínimo dois anos contados da data de publicação deste Edital de Abertura;		
6)	Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
7)	Comprovante de residência, no município de Toledo, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos;		
8)	Documentação pertinente à experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente		
9)	Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
10)	Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Tribunal de Justiça há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
11)	Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
12)	Declaração Negativa de ações para destituição da função de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade (em caso de o candidato já ter ocupado a função de Conselheiro Tutelar anteriormente), emitida pela Secretaria de Recursos Humanos ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município em que atuou;		
13)	Uma fotografia 3x4, colorida atualizada;		
14)	Carteira de habilitação categoria B (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
15)	Comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
16)	Carteira de Trabalho física ou digital (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia) onde conste o número da carteira e a qualificação civil, que comprove o vínculo de trabalho nos últimos 5 anos;		
17)	Em caso de inscrição por procuração: Procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 49 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

	de identidade do procurador		
--	-----------------------------	--	--

Eu, _____, declaro que li o Edital n. 07/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Protocolo de recebimento de inscrição

CERTIFICO que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Toledo - PR, às ____:____ horas do dia

____/____/____.

Toledo, ____/____/____

(nome e assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 51 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

APÊNDICE IV

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

(Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.)

DATA	AÇÕES
29/03/2023	Publicação da Resolução que regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares
29/03/2023	Publicação do Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
31/03/2023	Prazo recurso Edital
Das 08h do dia 31/03/2023 às 16h do dia 28/04/2023	Período de Inscrições e entrega de documentos dos candidatos na Secretaria Executiva
02 a 12/05/2023	Análise para deferimento das Inscrições pela Comissão Especial do Processo de Escolha
15/05/2023	Publicação provisória das inscrições deferidas
16 e 17/05/2023	Prazo para recurso dos Candidatos que tiveram inscrição indeferida
18/05 a 19/05/2023	Prazo de estudo da Comissão em relação aos recursos
22/05/2023	Publicação dos candidatos aptos
22/05/2023 a 26/05/2023	Prazo para proposta de impugnação de candidatura
29/05/2023 e 30/05/2023	Prazo de defesa
01/06/2023	Publicação de Resolução indicando os locais de votação
29/06/2023	Publicação da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha
03/07/2023	Prazo para recurso ao CMDCA
07/07/2023	Prazo para Decisão da Plenária do CMDCA
10/07/2023	Publicação da decisão da Plenária do CMDCA
13/07/2023	Publicação dos candidatos com inscrição homologada



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 52 de 53



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

19/07/2023	Reunião para firmar compromisso
16/08/2023 até 22 horas de 30/09/2023	Período de Campanha (baseado no Art. 36 – Lei 9.504/1997 e Art. 39, § 9º)
25/09/2023	Indicação dos candidatos de até dois fiscais por cada local de votação
01/10/2023	Dia da votação para escolha do Conselho Tutelar
01/10/2023	Publicação do Resultado Final Provisório
03/10/2023	Prazo para solicitação de impugnação quanto ao processo de apuração e/ou do resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
06/10/2023	Publicação do Resultado Final
08/11/2023	Capacitação dos Conselheiros Escolhidos e Suplentes
10/01/2024	Posse dos Conselheiros



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 29 de Março de 2023

Edição nº 3.517

Página 53 de 53

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.